



Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação e Turismo de Portugal
Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Pátio do Salema, nº 4 - 3º - 1150-062 Lisboa
☎ 21 887 38 44/ 887 48 95 ☎ 21 887 05 10
web: www.fesaht.pt - @ --- fesaht@fesaht.pt

FAX



Para/To: **Comissão Parlamentar da Segurança Social e Trabalho**

Atenção de/Att:

Telefax nº 21 393 69 51

Assunto: Envio de Pareceres

Enviado por/From: Joaquim Pires

N/Nº 35 /15

Data: 2015-12-21

Nº Págª 8 incluindo esta (these one)

Serviço emissor: QEJ 3.5.2

Urgente

Exmos. Senhores,

Junto se envia em anexo ao presente, os seguintes pareceres, a saber:

- ⇒ Projecto de Lei nº 3/XIII – Restabelece os feriados nacionais da Implantação da República, a 5 de Outubro e da Restauração da Independência a 1 de Dezembro;
- ⇒ Projecto de Lei nº 8/XIII – Reposição dos feriados nacionais retirados;
- ⇒ Projecto de Lei nº 20/XIII – Restitui os feriados nacionais obrigatórios eliminados;
- ⇒ Projecto de Lei nº 21/XIII – Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório;
- ⇒ Projecto de Lei nº 33/XIII – Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional/FESAHT

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma; Proposta de lei n.º _____ (1.ª) Projectos de lei n.º 3/XIII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT- Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Pátio do Salema, n.º 4 - 3º

Local Lisboa

Código Postal 1150-062

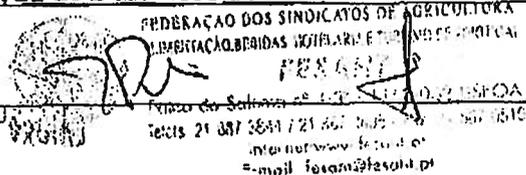
Endereço Electrónico fesaht@fesaht.pt

Contributo:

Subscreve na integra o parecer da CGTP-IN. Folhas Anexas n.º 1 e 2

Data Lisboa, 21 de Dezembro de 2015

Assinatura



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA
ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO
FESAHT
Pátio do Salema, n.º 4 - 3.º andar - 1150-062 LISBOA
Tel: 21 387 3644 / 21 387 3645 Fax: 21 387 3646
Internet: www.fesaht.pt
E-mail: fesaht@fesaht.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.


CGTP
CENTRO GERAL DE TRABALHADORES

Apreciação dos Projectos de Lei n.º 3/XIII- Restabelece os feridos nacionais da Implantação da República, a 5 de Outubro, e da Restauração da Independência, a 1 de Dezembro, n.º 8/XIII – Reposição dos feriados nacionais retirados, n.º 20/XIII- Restitui os feriados nacionais obrigatórios eliminados, n.º 21/XIII- Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório e n.º 33/XIII – Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos

1- Os projectos de Lei n.ºs 3, 8, 20, e 33, da autoria do PS, PCP Verdes e BE, respectivamente, visam repor no elenco dos feriados obrigatórios os 4 que foram retirados aos trabalhadores pelo anterior governo PSD/CDS-PP.

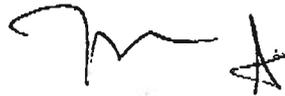
Dos projectos apresentados, três deles – 2 do Partido Ecologista os Verdes; 1 de Bloco de Esquerda e outro do PCP, - propõem a reposição dos quatro feriados retirados, enquanto o Projecto de Lei do PS propõe a reposição dos feriados do "5 de Outubro" (Implantação da República) e do "1.º de Dezembro" (Restauração da Independência), deixando a reposição dos feriados religiosos do dia de "Corpo de Deus" e do dia de "Todos os Santos" para mais tarde, por forma a "impulsionar a sua reposição a breve trecho, através do recurso à necessária via de diálogo e negociação no plano jurídico-concordatário". Os restantes projectos visam a reposição imediata de todos os feriados retirados.

Como oportunamente referimos, aquando da apreciação pública da Proposta de Lei n.º 46/XII, que viria a eliminar quatro dos feriados constantes do artigo 234.º do Código do Trabalho, a supressão de quatro feriados para além de representar um manifesto desrespeito pela história, tradição e cultura nacionais, representou, sobretudo, uma violenta afronta aos direitos dos trabalhadores, obrigando-os a trabalhar um maior número de horas pelo mesmo dinheiro, o que, conjuntamente com demais medidas no âmbito da organização do tempo de trabalho, embarateceu o trabalho, subverteu o princípio da conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional.

Neste enquadramento consideramos que a reposição dos feriados é uma medida da mais elementar justiça, um meio de realização do princípio constitucional ao descanso e ao lazer dos trabalhadores.

Particularmente, no que respeita à proposta apresentada pelo Partido Socialista e apesar de nada termos a obstar à negociação jurídico-concordatário referida, consideramos que a mesma não deverá ser impeditiva da reposição efectiva dos feriados religiosos no ano de 2016, apesar de o primeiro deles ocorrer já no mês de Junho desse ano.

2- O Projecto de Lei n.º 21/XIII, da iniciativa do Partido Ecologista os Verdes vem consagrar a "Terça-feira de Carnaval" como feriado obrigatório, proposta que merece a nossa concordância. Com efeito, a cada vez maior generalização de festejos e animação popular, como emanção da grande tradição carnavalesca no país e, sobretudo a constatação da desigualdade existente entre os trabalhadores, pelo facto de pertencerem ou não a sectores de actividade que consagrem este feriado justificam plenamente a consagração da "Terça-feira de Carnaval" como feriado obrigatório, aplicável a todos os trabalhadores sem excepção, pelo que manifestamos o nosso total acordo ao projecto apresentado.



CGTP
INTER-SINDICAL NACIONAL

3- Em conclusão: A CGTP-IN concorda totalmente com os projectos n.º 8/XIII, n.º 20/XIII, n.º 21/XIII e n.º 33/XIII apresentados pelo Partido Comunista Português, Partido Ecologista os Verde e Bloco de Esquerda. Já quanto ao projecto n.º 3/XIII, apresentado pelo Partido Socialista, por razões de justiça e de igualdade de tratamento da matéria em causa, não pode concordar com a natureza restritiva do mesmo, quanto à eventualidade da reposição dos dois feriados religiosos não vir a ocorrer ainda no ano de 2016.

Lisboa, 11 de Dezembro de 2015



Federação dos Sindicatos de Agricultura, Pecuária, Pesca, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Páteo do Salema, nº 4 - 3º - 1150-062 Lisboa

☎ 21 887 38 44/ 887 48 95 ☎ 21 887 05 10

web: www.fesaht.pt - @ --- fesaht@fesaht.pt

FAX



Para/To: Comissão Parlamentar da Segurança Social e Trabalho

Atenção de/Att:

Telefax nº 21 393 69 51

Assunto: Envio de Pareceres

Enviado por/From: Joaquim Pires

N/Nº 35 /15

Data: 2015-12-21

Nº Págª 8 incluindo esta (these one)

Serviço emissor: QEJ 3.5.2

Urgente

Exmos. Senhores,

Junto se envia em anexo ao presente, os seguintes pareceres, a saber:

- ⇒ Projecto de Lei nº 3/XIII – Restabelece os feriados nacionais da Implantação da República, a 5 de Outubro e da Restauração da Independência a 1 de Dezembro;
- ⇒ Projecto de Lei nº 8/XIII – Reposição dos feriados nacionais retirados;
- ⇒ Projecto de Lei nº 20/XIII – Restitui os feriados nacionais obrigatórios eliminados;
- ⇒ Projecto de Lei nº 21/XIII – Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório;
- ⇒ Projecto de Lei nº 33/XIII – Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional/FESAHT

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ (1.ª)

Projectos de lei n.º 3/XIII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT- Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Pátio do Salema, n.º 4 - 3.º

Local Lisboa

Código Postal 1150-062

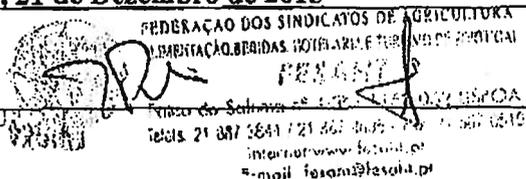
Endereço Electrónico fesaht@fesaht.pt

Contributo:

Subscreve na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folhas Anexas n.º 1 e 2

Data Lisboa, 21 de Dezembro de 2015

Assinatura



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA
ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL
FESAHT
Pátio do Salema, n.º 4 - 3.º - 1150-062 LISBOA
Tels: 21 387 5641 / 21 363 0085 - Fax: 21 387 5640
Internet: www.fesaht.pt
E-mail: fesaht@fesaht.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



CGTP
CENTRO GERAL DE TRABALHADORES

Apreciação dos Projectos de Lei n.º XIII- Restabelece os feridos nacionais da Implantação da República, a 5 de Outubro, e da Restauração da Independência, a 1 de Dezembro, n.º 8/XIII – Reposição dos feriados nacionais retirados, n.º 20/XIII- Restitui os feriados nacionais obrigatórios eliminados, n.º 21/XIII- Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório e n.º 33/XIII – Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos

1- Os projectos de Lei n.ºs 3, 8, 20, e 33, da autoria do PS, PCP Verdes e BE, respectivamente, visam repor no elenco dos feriados obrigatórios os 4 que foram retirados aos trabalhadores pelo anterior governo PSD/CDS-PP.

Dos projectos apresentados, três deles – 2 do Partido Ecologista os Verdes; 1 de Bloco de Esquerda e outro do PCP, - propõem a reposição dos quatro feriados retirados, enquanto o Projecto de Lei do PS propõe a reposição dos feriados do "5 de Outubro" (Implantação da República) e do "1.º de Dezembro" (Restauração da Independência), deixando a reposição dos feriados religiosos do dia de "Corpo de Deus" e do dia de "Todos os Santos" para mais tarde, por forma a "impulsionar a sua reposição a breve trecho, através do recurso à necessária via de diálogo e negociação no plano jurídico-concordatário". Os restantes projectos visam a reposição imediata de todos os feriados retirados.

Como oportunamente referimos, aquando da apreciação pública da Proposta de Lei n.º 46/XII, que viria a eliminar quatro dos feriados constantes do artigo 234.º do Código do Trabalho, a supressão de quatro feriados para além de representar um manifesto desrespeito pela história, tradição e cultura nacionais, representou, sobretudo, uma violenta afronta aos direitos dos trabalhadores, obrigando-os a trabalhar um maior número de horas pelo mesmo dinheiro, o que, conjuntamente com demais medidas no âmbito da organização do tempo de trabalho, embarateceu o trabalho, subverteu o princípio da conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional.

Neste enquadramento consideramos que a reposição dos feriados é uma medida da mais elementar justiça, um meio de realização do princípio constitucional ao descanso e ao lazer dos trabalhadores.

Particularmente, no que respeita à proposta apresentada pelo Partido Socialista e apesar de nada termos a obstar à negociação jurídico-concordatário referida, consideramos que a mesma não deverá ser impeditiva da reposição efectiva dos feriados religiosos no ano de 2016, apesar de o primeiro deles ocorrer já no mês de Junho desse ano.

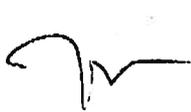
2- O Projecto de Lei n.º 21/XIII, da iniciativa do Partido Ecologista os Verdes vem consagrar a "Terça-feira de Carnaval" como feriado obrigatório, proposta que merece a nossa concordância. Com efeito, a cada vez maior generalização de festejos e animação popular, como emanção da grande tradição carnavalesca no país e, sobretudo a constatação da desigualdade existente entre os trabalhadores, pelo facto de pertencerem ou não a sectores de actividade que consagrem este feriado justificam plenamente a consagração da "Terça-feira de Carnaval" como feriado obrigatório, aplicável a todos os trabalhadores sem excepção, pelo que manifestamos o nosso total acordo ao projecto apresentado.



CGTP
INTERSINDICAL NACIONAL

3- Em conclusão: A CGTP-IN concorda totalmente com os projectos n.º 8/XIII, n.º 20/XIII, n.º 21/XIII e n.º 33/XIII apresentados pelo Partido Comunista Português, Partido Ecologista os Verde e Bloco de Esquerda. Já quanto ao projecto n.º 3/XIII, apresentado pelo Partido Socialista, por razões de justiça e de igualdade de tratamento da matéria em causa, não pode concordar com a natureza restritiva do mesmo, quanto à eventualidade da reposição dos dois feriados religiosos não vir a ocorrer ainda no ano de 2016.

Lisboa, 11 de Dezembro de 2015


CGTP
CENTRO GERAL DE TRABALHADORES

Apreciação dos Projectos de Lei n.º 3/XIII- Restabelece os feriados nacionais da Implantação da República, a 5 de Outubro, e da Restauração da Independência, a 1 de Dezembro, n.º 8/XIII – Reposição dos feriados nacionais retirados, n.º 20/XIII- Restitui os feriados nacionais obrigatórios eliminados, n.º 21/XIII- Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório e n.º 33/XIII – Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos

1- Os projectos de Lei n.ºs 3, 8, 20, e 33, da autoria do PS, PCP Verdes e BE, respectivamente, visam repor no elenco dos feriados obrigatórios os 4 que foram retirados aos trabalhadores pelo anterior governo PSD/CDS-PP.

Dos projectos apresentados, três deles – 2 do Partido Ecologista os Verdes; 1 de Bloco de Esquerda e outro do PCP, - propõem a reposição dos quatro feriados retirados, enquanto o Projecto de Lei do PS propõe a reposição dos feriados do "5 de Outubro" (Implantação da República) e do "1.º de Dezembro" (Restauração da Independência), deixando a reposição dos feriados religiosos do dia de "Corpo de Deus" e do dia de "Todos os Santos" para mais tarde, por forma a "impulsionar a sua reposição a breve trecho, através do recurso à necessária via de diálogo e negociação no plano jurídico-concordatário". Os restantes projectos visam a reposição imediata de todos os feriados retirados.

Como oportunamente referimos, aquando da apreciação pública da Proposta de Lei n.º 46/XII, que viria a eliminar quatro dos feriados constantes do artigo 234.º do Código do Trabalho, a supressão de quatro feriados para além de representar um manifesto desrespeito pela história, tradição e cultura nacionais, representou, sobretudo, uma violenta afronta aos direitos dos trabalhadores, obrigando-os a trabalhar um maior número de horas pelo mesmo dinheiro, o que, conjuntamente com demais medidas no

21-12-2015 14:13 DE- SINDICATO



+218855089 P-181 P0001/0005 D-544
**Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação,
Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal**
Pátio do Salema, nº 4 - 3º - 1150-062 Lisboa
☎ 21 887 38 44/ 887 48 95 ☎ 21 887 05 10
web: www.fesaht.pt - @ --- fesaht@fesaht.pt

FAX



Para/To: **Comissão Parlamentar da Segurança Social e Trabalho**

Atenção de/Att:

Telefax nº 21 393 69 51

Assunto: Envin de Pareceres

Enviado por/From: Joaquim Pires

N/Nº 36 /15

Data: 2015-12-21

Nº Págª 5 incluindo esta (these one)

Serviço emissor: QEJ 3.5.2

Urgente

Exmos. Senhores,

Junto se envia em anexo ao presente, os seguintes pareceres, a saber:

- ⇒ **Projecto de Lei nº 9/XIII – Repõe os complementos de pensão nas empresas do sector empresarial do Estado (PCP);**
- ⇒ **Proposta de Lei nº 3/XIII – Majoração da protecção social na maternidade, paternidade e adopção (ALRAM).**

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional/FESAHT

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ (1.ª) Projectos de lei n.º 9/XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Pátio do Salema, n.º 4 – 3.º

Local Lisboa

Código Postal 1150-062

Endereço Electrónico fesaht@fesaht.pt

Contributo:

Subscreve na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa n.º 1

Data Lisboa, 21 de Dezembro de 2015

Assinatura

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA
ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL
FESAHT
Pátio do Salema, n.º 4 - 3.º - 1150-062 LISBOA
Tels: 21 037 3811 / 21 867 1916 - Fax: 21 037 0510
Internet: www.fesaht.pt
E-mail: fesaht@fesaht.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projeto de Lei nº 9/XIII

Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado (PCP)

(Separata nº 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspenso o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídos por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos trabalhadores ainda no ativo, quer aos reformados e pensionistas

Esta suspensão mostrou-se particularmente violenta para os beneficiários de complementos de pensão que tinham sido aliciados a aceitar reformas antecipadas tendo como contrapartida estes complementos de pensão pagos pelas empresas, e para os quais a suspensão do respetivo pagamento representou em muitos casos reduções da ordem dos 50% do rendimento mensal.

A CGTP-IN, não obstante a decisão do Tribunal Constitucional em contrário, sempre considerou esta suspensão inconstitucional, tendo em conta, por um lado, que os complementos de pensão, enquanto direitos atribuídos e reconhecidos aos trabalhadores/pensionistas lhes foram retirados unilateralmente, provocando uma excessiva e desproporcionada redução dos respetivos rendimentos com a qual estes não podiam contar; e, por outro lado, que estando a atribuição dos complementos de pensão consignada em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho livremente celebrados entre as partes, a suspensão por via legislativa constituiu uma ingerência no livre exercício do direito de contratação colectiva constitucionalmente consagrado.

Nesta medida, o presente Projeto de Lei, cujo único objetivo é repor a legalidade restituindo aos

APRECIÇÃO PÚBLICA

- (a) PROJECTO DE LEI Nº 3/XIII (PS) – Restabelece os feriados nacionais da Implantação da República, a 5 de Outubro, e da Restauração da Independência, a 1 de Dezembro
- PROJECTO DE LEI Nº 8/XIII (PCP) – Reposição dos feriados nacionais retirados
- PROJECTO DE LEI Nº 20/XIII (PEV) – Restitui os feriados nacionais obrigatórios eliminados (Alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de Junho, 47/2012, de 29 de Agosto, 69/2013, de 30 de Agosto, 27/2014, de 8 de Maio e 55/2014, de 25 de Agosto)
- PROJECTO DE LEI Nº 21/XIII (PEV) – Consagra a Terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (Alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de Junho, 47/2012, de 29 de Agosto, 69/2013, de 30 de Agosto, 27/2014, de 8 de Maio e 55/2014, de 25 de Agosto)
- PROJECTO DE LEI Nº 33/XIII (BE) – Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos

(b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

Sede: Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

(c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

(d) Contributo:

Em anexo

Coimbra, 17 de Dezembro de 2015

- (e)  
- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº... projecto de decreto-lei nº..., projecto ou proposta de decreto regional nº..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

Projecto de Lei n.º 3/XIII (PS)

«Restabelece os feriados nacionais da Implantação da República, a 5 de Outubro, e da Restauração da Independência, a 1 de Dezembro»

Projecto de Lei 8/XIII (PCP)

«Reposição dos feriados nacionais retirados»

Projecto de Lei 20/XIII (PEV)

Restitui os feriados nacionais obrigatórios eliminados (Alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de Junho, 47/2012, de 29 de Agosto, 69/2013, de 30 de Agosto, 27/2014, de 8 de Maio e 55/2014, de 25 de Agosto)»

Projecto de Lei 21/XIII (PEV)

«Consagra a Terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (Alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de Junho, 47/2012, de 29 de Agosto, 69/2013, de 30 de Agosto, 27/2014, de 8 de Maio e 55/2014, de 25 de Agosto)»

Projecto de Lei 33/XIII (BE)

«Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos»

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro (doravante designado por STFPSC) entende que os presentes Projectos de Lei representam a resposta à reivindicação dos trabalhadores após um dos grandes ataques aos seus direitos conquistados com a sua luta e a sua determinação.

Parecer

A reposição dos dias feriados é, não só, a reposição do direito fundamental ao repouso e aos lazeres, como a reposição do direito à remuneração superior a todos os que trabalham nestes dias.

O ataque aos direitos dos trabalhadores perpetrado por PSD e CDS-PP não foi mais do que um verdadeiro ajuste de contas com anos de conquistas que a direita portuguesa não só nunca aceitou como se achou no direito de violar e retirar. Contudo, e ao longo dos mandatos do Governo PSD e CDS-PP a luta e a resistência foram determinantes para que hoje seja possível reverter muitas das agressões aos direitos dos trabalhadores e das suas famílias.

O STFPSC sublinha ainda a importância de, a par da reposição dos feriados roubados, ser reconhecido o dia de Carnaval como feriado, tal como proposto pelo PEV.

De facto, por todo o país o dia de Carnaval é um marco e em muitas localidades é um marco municipal como em Torres Vedras, Loulé, Sesimbra, Ovar, Canas de Senhorim, Madeira, Alcobaça, Mealhada, com importantes tradições populares e festas que envolvem toda a comunidade.

Acresce que, há décadas que a Administração Central tem vindo a gozar este dia, através de sucessivos despachos que determinam «tolerância» neste dia, existindo mesmo na sociedade a forte convicção de que este dia é feriado, com a organização familiar e escolar a traduzirem, precisamente, esta tradição.

De facto, muitas são as escolas que organizam os desfiles com as crianças, levando a que os pais estejam presentes (logo, usando da tolerância ou sendo obrigados a tirar o dia de férias), existindo o costume das «férias de Carnaval» com o encerramento temporário das escolas e o encerramento de vários serviços públicos e privados nesse período.

Parecer

Assim, e no ordenamento jurídico português, os usos e costumes são fontes de direito, formando-se a norma no meio social, sendo a própria sociedade a assumir, de forma indirecta, o papel de «legislador».

A base do costume é a repetição de certas práticas sociais (*corpus*) que podemos designar por uso, prática acompanhada de uma consciência da sua obrigatoriedade e do convencimento de que tal prática não é algo de arbitrário, mas antes vinculativa e essencial à comunidade (o *animus*), sendo que o direito consuetudinário entre nós está valorado como tal no próprio direito civil (artigos 3º e 348º do Código Civil), entendendo o STFPSC que este é o momento para que a Assembleia da República traduza em lei aquilo que é prática e convicção dos trabalhadores dos sectores público e privado.

Coimbra, 15 de Dezembro de 2015

A Direcção do STFPSC



STFPSC

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 3/XIII (.1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

PLENÁRIO DE SINDICATOS DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO PORTO, REALIZADO NO DIA 18 DE DEZEMBRO

Morada ou Sede:

RUA PADRE ANTÔNIO LIMA, 195

Local PORTO

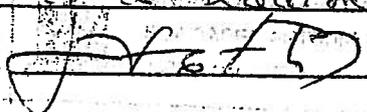
Código Postal 4300-031 PORTO

Endereço Eletrónico info@usporto.pt

Contributo:

O PLENÁRIO DE SINDICATOS DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO PORTO SUBSCREVE O PARECER DA CGTP-IP NA REPOSIÇÃO DOS FERIADOS PÚBLICOS.

Data 21 de Dezembro de 2005

Assinatura 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 3/XIII (.1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

PLENÁRIO DE SINDICATOS DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO PORTO, REALIZADO NO DIA 18 DE DEZEMBRO

Morada ou Sede:

RUA PADRE ANTONIO LIEIRA, 195

Local PORTO

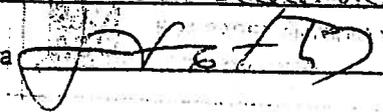
Código Postal 4300-031 PORTO

Endereço Eletrónico info@uspporto.pt

Contributo:

O PLENÁRIO DE SINDICATOS DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO PORTO SUBSCREVE O PARECER DA CGTP-IV NA REPOSIÇÃO DOS FERIADOS PERDIDOS.

Data 21 de Dezembro de 2005

Assinatura 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

- (a) PROJECTO DE LEI Nº 3/XIII (PS) – Restabelece os feriados nacionais da Implantação da República, a 5 de Outubro, e da Restauração da Independência, a 1 de Dezembro
- PROJECTO DE LEI Nº 8/XIII (PCP) – Reposição dos feriados nacionais retirados
- PROJECTO DE LEI Nº 20/XIII (PEV) – Restitui os feriados nacionais obrigatórios eliminados (Alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de Junho, 47/2012, de 29 de Agosto, 69/2013, de 30 de Agosto, 27/2014, de 8 de Maio e 55/2014, de 25 de Agosto)
- PROJECTO DE LEI Nº 21/XIII (PEV) – Consagra a Terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (Alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de Junho, 47/2012, de 29 de Agosto, 69/2013, de 30 de Agosto, 27/2014, de 8 de Maio e 55/2014, de 25 de Agosto)
- PROJECTO DE LEI Nº 33/XIII (BE) – Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos

(b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

Sede: Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

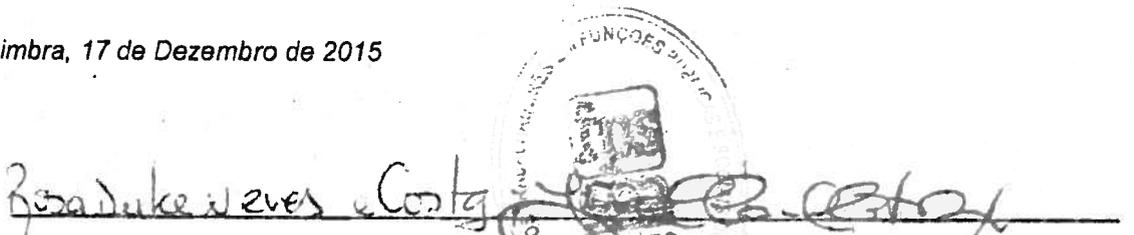
(c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

(d) Contributo:

Em anexo

Coimbra, 17 de Dezembro de 2015

(e)

- 
- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº ..., projecto de decreto-lei nº ..., projecto ou proposta de decreto regional nº ..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora/ associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

Projecto de Lei n.º 3/XIII (PS)

«Restabelece os feriados nacionais da Implantação da República, a 5 de Outubro, e da Restauração da Independência, a 1 de Dezembro»

Projecto de Lei 8/XIII (PCP)

«Reposição dos feriados nacionais retirados»

Projecto de Lei 20/XIII (PEV)

Restitui os feriados nacionais obrigatórios eliminados (Alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de Junho, 47/2012, de 29 de Agosto, 69/2013, de 30 de Agosto, 27/2014, de 8 de Maio e 55/2014, de 25 de Agosto)»

Projecto de Lei 21/XIII (PEV)

«Consagra a Terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (Alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de Junho, 47/2012, de 29 de Agosto, 69/2013, de 30 de Agosto, 27/2014, de 8 de Maio e 55/2014, de 25 de Agosto)»

Projecto de Lei 33/XIII (BE)

«Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos»

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro (doravante designado por STFPSC) entende que os presentes Projectos de Lei representam a resposta à reivindicação dos trabalhadores após um dos grandes ataques aos seus direitos conquistados com a sua luta e a sua determinação.

Parecer

A reposição dos dias feriados é, não só, a reposição do direito fundamental ao repouso e aos lazeres, como a reposição do direito à remuneração superior a todos os que trabalham nestes dias.

O ataque aos direitos dos trabalhadores perpetrado por PSD e CDS-PP não foi mais do que um verdadeiro ajuste de contas com anos de conquistas que a direita portuguesa não só nunca aceitou como se achou no direito de violar e retirar. Contudo, e ao longo dos mandatos do Governo PSD e CDS-PP a luta e a resistência foram determinantes para que hoje seja possível reverter muitas das agressões aos direitos dos trabalhadores e das suas famílias.

O STFPSC sublinha ainda a importância de, a par da reposição dos feriados roubados, ser reconhecido o dia de Carnaval como feriado, tal como proposto pelo PEV.

De facto, por todo o país o dia de Carnaval é um marco e em muitas localidades é um marco municipal como em Torres Vedras, Loulé, Sesimbra, Ovar, Canas de Senhorim, Madeira, Alcobaça, Mealhada, com importantes tradições populares e festas que envolvem toda a comunidade.

Acresce que, há décadas que a Administração Central tem vindo a gozar este dia, através de sucessivos despachos que determinam «tolerância» neste dia, existindo mesmo na sociedade a forte convicção de que este dia é feriado, com a organização familiar e escolar a traduzirem, precisamente, esta tradição.

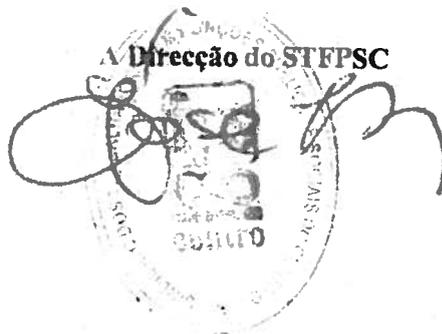
De facto, muitas são as escolas que organizam os desfiles com as crianças, levando a que os pais estejam presentes (logo, usando da tolerância ou sendo obrigados a tirar o dia de férias), existindo o costume das «férias de Carnaval» com o encerramento temporário das escolas e o encerramento de vários serviços públicos e privados nesse período.

Parecer

Assim, e no ordenamento jurídico português, os usos e costumes são fontes de direito, formando-se a norma no meio social, sendo a própria sociedade a assumir, de forma indirecta, o papel de «legislador».

A base do costume é a repetição de certas práticas sociais (*corpus*) que podemos designar por uso, prática acompanhada de uma consciência da sua obrigatoriedade e do convencimento de que tal prática não é algo de arbitrário, mas antes vinculativa e essencial à comunidade (o *animus*), sendo que o direito consuetudinário entre nós está valorado como tal no próprio direito civil (artigos 3º e 348º do Código Civil), entendendo o STFPSC que este é o momento para que a Assembleia da República traduza em lei aquilo que é prática e convicção dos trabalhadores dos sectores público e privado.

Coimbra, 15 de Dezembro de 2015



APRECIACÃO PÚBLICA

- (a) **PROJECTO DE LEI Nº 3/XIII (PS)** – Restabelece os feriados nacionais da Implantação da República, a 5 de Outubro, e da Restauração da Independência, a 1 de Dezembro

PROJECTO DE LEI Nº 8/XIII (PCP) – Reposição dos feriados nacionais retirados

PROJECTO DE LEI Nº 20/XIII (PEV) – Restitui os feriados nacionais obrigatórios eliminados (Alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de Junho, 47/2012, de 29 de Agosto, 69/2013, de 30 de Agosto, 27/2014, de 8 de Maio e 55/2014, de 25 de Agosto)

PROJECTO DE LEI Nº 21/XIII (PEV) – Consagra a Terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (Alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de Junho, 47/2012, de 29 de Agosto, 69/2013, de 30 de Agosto, 27/2014, de 8 de Maio e 55/2014, de 25 de Agosto)

PROJECTO DE LEI Nº 33/XIII (BE) – Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos

-
- (b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

Sede: Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

- (c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

- (d) Contributo:

Em anexo

Coimbra, 17 de Dezembro de 2015

- (e)  
- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº ..., projecto de decreto-lei nº ..., projecto ou proposta de decreto regional nº ..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

Projecto de Lei n.º 3/XIII (PS)

«Restabelece os feriados nacionais da Implantação da República, a 5 de Outubro, e da Restauração da Independência, a 1 de Dezembro»

Projecto de Lei 8/XIII (PCP)

«Reposição dos feriados nacionais retirados»

Projecto de Lei 20/XIII (PEV)

Restitui os feriados nacionais obrigatórios eliminados (Alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de Junho, 47/2012, de 29 de Agosto, 69/2013, de 30 de Agosto, 27/2014, de 8 de Maio e 55/2014, de 25 de Agosto)»

Projecto de Lei 21/XIII (PEV)

«Consagra a Terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (Alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de Junho, 47/2012, de 29 de Agosto, 69/2013, de 30 de Agosto, 27/2014, de 8 de Maio e 55/2014, de 25 de Agosto)»

Projecto de Lei 33/XIII (BE)

«Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos»

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro (doravante designado por STFPSC) entende que os presentes Projectos de Lei representam a resposta à reivindicação dos trabalhadores após um dos grandes ataques aos seus direitos conquistados com a sua luta e a sua determinação.

Parecer

A reposição dos dias feriados é, não só, a reposição do direito fundamental ao repouso e aos lazeres, como a reposição do direito à remuneração superior a todos os que trabalham nestes dias.

O ataque aos direitos dos trabalhadores perpetrado por PSD e CDS-PP não foi mais do que um verdadeiro ajuste de contas com anos de conquistas que a direita portuguesa não só nunca aceitou como se achou no direito de violar e retirar. Contudo, e ao longo dos mandatos do Governo PSD e CDS-PP a luta e a resistência foram determinantes para que hoje seja possível reverter muitas das agressões aos direitos dos trabalhadores e das suas famílias.

O STFPSC sublinha ainda a importância de, a par da reposição dos feriados roubados, ser reconhecido o dia de Carnaval como feriado, tal como proposto pelo PEV.

De facto, por todo o país o dia de Carnaval é um marco e em muitas localidades é um marco municipal como em Torres Vedras, Loulé, Sesimbra, Ovar, Canas de Senhorim, Madeira, Alcobaça, Mealhada, com importantes tradições populares e festas que envolvem toda a comunidade.

Acresce que, há décadas que a Administração Central tem vindo a gozar este dia, através de sucessivos despachos que determinam «tolerância» neste dia, existindo mesmo na sociedade a forte convicção de que este dia é feriado, com a organização familiar e escolar a traduzirem, precisamente, esta tradição.

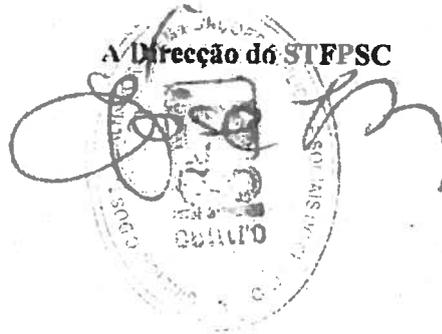
De facto, muitas são as escolas que organizam os desfiles com as crianças, levando a que os pais estejam presentes (logo, usando da tolerância ou sendo obrigados a tirar o dia de férias), existindo o costume das «férias de Carnaval» com o encerramento temporário das escolas e o encerramento de vários serviços públicos e privados nesse período.

Parecer

Assim, e no ordenamento jurídico português, os usos e costumes são fontes de direito, formando-se a norma no meio social, sendo a própria sociedade a assumir, de forma indirecta, o papel de «legislador».

A base do costume é a repetição de certas práticas sociais (*corpus*) que podemos designar por uso, prática acompanhada de uma consciência da sua obrigatoriedade e do convencimento de que tal prática não é algo de arbitrário, mas antes vinculativa e essencial à comunidade (o *animus*), sendo que o direito consuetudinário entre nós está valorado como tal no próprio direito civil (artigos 3º e 348º do Código Civil), entendendo o STFPSC que este é o momento para que a Assembleia da República traduza em lei aquilo que é prática e convicção dos trabalhadores dos sectores público e privado.

Coimbra, 15 de Dezembro de 2015



Apreciação dos Projectos de Lei n.º 3/XIII- Restabelece os feriados nacionais da Implantação da República, a 5 de Outubro, e da Restauração da Independência, a 1 de Dezembro, n.º 8/XIII – Reposição dos feriados nacionais retirados, n.º 20/XIII- Restitui os feriados nacionais obrigatórios eliminados, n.º 21/XIII- Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório e n.º 33/XIII – Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos

Identificação do sujeito ou entidade

Os Representantes dos trabalhadores da empresa na empresa Delphi Automotive Systems Portugal, S.A.
para a área da saúde e segurança no trabalho

Morada ou Sede: Rua Max Grundlg, 01

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 - 820

Contributo:

Dos projectos apresentados, 4 deles – 2 do Partido Ecologista os Verdes; 1 de Bloco de Esquerda e outro do PCP, - propõem a reposição dos quatro feriados retirados, enquanto o Projecto de Lei do PS propõe a reposição dos feriados do "5 de Outubro" (Implantação da República) e do "1.º de Dezembro" (Restauração da Independência), deixando a reposição dos feriados religiosos do dia de "Corpo de Deus" e do dia de "Todos os Santos" para mais tarde, por forma a "impulsionar a sua reposição a breve trecho, através do recurso à necessária via de diálogo e negociação no plano jurídico-concordatário". Os restantes projectos visam a reposição imediata de todos os feriados retirados.

Neste enquadramento consideramos que a reposição dos feriados é uma medida da mais elementar justiça, um meio de realização do princípio constitucional ao descanso e ao lazer dos trabalhadores.

O Projecto de Lei n.º 21/XIII, da iniciativa do Partido Ecologista os Verdes vem consagrar a "Terça-feira de Carnaval" como feriado obrigatório, proposta que merece a nossa concordância. Com efeito, a cada vez maior generalização de festejos e animação popular, como emanação da grande tradição carnavalesca no país e, sobretudo a constatação da desigualdade existente entre os trabalhadores, pelo facto de pertencerem ou não a sectores de actividade que consagrem este feriado justificam plenamente a consagração da "Terça-feira de Carnaval" como feriado obrigatório, aplicável a todos os trabalhadores sem excepção, pelo que manifestamos o nosso total acordo ao projecto apresentado.

Em conclusão os representantes de SST concordam totalmente com os projectos n.º 8/XIII, n.º 20/XIII, n.º 21/XIII e n.º 33/XIII apresentados pelo Partido Comunista Português, Partido Ecologista os Verde e Bloco de Esquerda. Já quanto ao projecto n.º 3/XIII, apresentado pelo Partido Socialista, por razões de justiça e de igualdade de tratamento da matéria em causa, não pode concordar com a natureza restritiva do mesmo, quanto à eventualidade da reposição dos dois feriados religiosos não vir a ocorrer ainda no ano de 2016.

Data

18 Dezembro 2015

Assinatura

Paula Maria Pinto Baldoni, António Maria da Prada Fernandes

Maria Samuel R. Costa Ferreira

Maria Clara Thales Vieira

Rafael Luiz Oliveira Mendes

Maria Carolina Gomes Silva

Rosário Terreiro de Oros

Maria Benedita Pereira Silva

Lucas Santos Marcos

Luiz Felipe Koehn

Ana Azevedo

Amélia P. B. S. Fernandes

Antônio Gomes da Cruz

Antônio Rodrigues Pereira

Antônio Marcelino Costa

Maria Glória Lima Ferreira

Antônio Augusto

Liloua Jansen

Roberto

Alba Santos

Maria P. Ferreira

Prof. Jesus Fernandes

Francisco Gomes Silva

Paula Maria Martins da Sousa

Jesus Emanuel Pereira Toledo

Jesus Jesus

Susana Maria Loureiro de Almeida

João de Deus Nogueira

Jacqueline Oliveira Pereira

Madalena Maria Barbosa Vilhena

Erivaldo Barbosa

Antônio Carlos Martins

Conceição

Antônio

Franco

Luiz

Albertino Nunes

Leandro Azevedo

Ana Ribeiro

Manoel Nicandro

Manoel Gomes

Ana Maria

Juliana

Adelaide Pereira

Luiz José Gomes da Silva

Luiz Carlos Pereira

João Pereira

Amândio Dias

Manoel Pereira Costa

Paula Soares

Sandra Alves

Luiz Azevedo

Fátima Silva

Ana Maria

Hedolome Oliveira

Antônio Cabral

Maria Barros

Lista 05	Jornal Perto
Mara dos Deuses Barbosa	Teresa Xome
Teresa Barros	Yudany Augusto
Amanda Farias	Tania Rodrigues
Helena Oliveira	Leiria Mendes Lopes
Gorete Oliveira	Marta Soares
Jais Faria	Lizete Souza
Rejeste Brito	Ana Paula Silva
R. J. D. D. D.	
Jureia Rodrigues	
Mara Luíza Partim Oliveira	
Helena Maria Braga	
Amanda Pradack Vieira	
Dina Oliveira	
Paula Gomes	
Lucia Pereira	
Amélia Martins	
LARA Jacano	
Larissa Garcia	
Márcia Costa	
Cestane Pinheiro	
Ana Araújo	
Luís Silva	
Bibiana Cunha	
R. M. M. M. M.	
Bernarda Valente	
Marta Oliveira	
Rosa Rodrigues	
Paula Mata	
Lúcia Pereira	
Ana Machado	
Alexandra Couto	
Gorete Farias	
Eugénia Pereira	
Cátia Silva	
Hárcula Coelho	
Liliana Costa	
H. Mendes Pêra	
Marta Gomes	
Paula Sousa	
Ana Paula	
Ana Gonçalves	
Ana Carolina	

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: segunda-feira, 21 de Dezembro de 2015 14:25
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 3/XIII
Anexos: Documento1.pdf

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: segunda-feira, 21 de Dezembro de 2015 13:14
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 3/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 3/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	3/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	NUNO JOAQUIM SERRANO CAROLA
Morada ou Sede:	RUA 5 DE OUTUBRO, 49 E 49 A
Local:	ALVEGA
Código Postal:	2205-104 ALVEGA
Endereço Eletrónico:	ncarolaster@gmail.com
Texto do Contributo:	Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social Em anexo remeto o meu contributo, no âmbito das atuais discussões em torno dos feriados nacionais, no ensejo de que tenha o maior acolhimento da Vª parte. Com os melhores cumprimentos, Nuno Carola
Data:	21-12-2015 13:13:32

CONTRIBUTO DE UM CIDADÃO À REORGANIZAÇÃO DOS FERIADOS NACIONAIS

FIXOS

1 DE JANEIRO – Dia de Ano Novo - Solenidade de Santa Maria Mãe de Deus;

25 DE ABRIL – Dia da Liberdade;

1º DE MAIO – Dia do Trabalhador;

13 DE MAIO – Dia de Nª Sª de Fátima; ¹

15 DE AGOSTO – Assunção de Nª Sª; ²

5 DE OUTUBRO – Dia de Portugal e da República; ³

1 DE NOVEMBRO – Dia de Todos os Santos;⁴

1 DE DEZEMBRO – Restauração da Independência;

25 DE DEZEMBRO – DIA DE NATAL;

¹ O dia 13 de maio tem assumido, ao longo das últimas décadas, especial tradição do povo em peregrinar, ou celebrar localmente o fenómeno religioso de Fátima, mais que o próprio dia 8 de dezembro, em que se celebra a Padroeira de Portugal, Nª Sª da Conceição. A própria Igreja Católica enforma mais solenemente esta data;

² O dia 15 de agosto continua como a data, por excelência, das festas de verão em Portugal, em que as comunidades locais se celebram e, sobretudo, recebem a diáspora;

³ O dia 5 de outubro permanece na História de Portugal não só como a data da Implantação da República, mas também como da assinatura do tratado de Zamora, em 1143, pelo qual passámos a ser reconhecidos como um reino pelos reinos vizinhos. A Bula *Manifestis Probatum*, de 1179, veio ratificar esse tratado, donde se deve considerar esta data como a da fundação de Portugal.

⁴ O dia 1 de novembro continua a ser uma data da tradição portuguesa de regresso às origens, em que uma parte importante da população visita, nesta época as aldeias natal para que as crianças possam cumprir a tradição de pedir os bolinhos, mas também para, visitarem os cemitérios, dado ser o início do mês que a Igreja dedica à memória dos Fiéis Defuntos.

MÓVEIS

TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL

SEXTA-FEIRA SANTA

DOMINGO DE PÁSCOA

FERIADOS ABOLIDOS

10 DE JUNHO - O actual feriado do Dia de Portugal, 10 de junho, decorre da celebração litúrgica da Igreja Católica nesse mesmo dia do Santo Anjo da Guarda de Portugal, sem que, contudo, se vivam tais celebrações com a solenidade que lhe merece. Por outro lado, celebrando-se na mesma data a morte de Camões, e sendo evocado como o poeta maior da Língua Portuguesa, tal data deveria ser celebrada, sobretudo, pelos alunos nas escolas, num dia especialmente dedicado à Língua Portuguesa;

GORPO DE DEUS – à semelhança do que acontece com outras festas litúrgicas que não são feriado, tal como noutros países, a Igreja Católica celebra tais festas no domingo imediatamente a seguir;

8 DE DEZEMBRO – A celebração de N^a S^a da Conceição como Padroeira de Portugal tem perdido fulgor através dos tempos, e até com a passividade da Igreja que a promove. As Missas desse dia serão, porventura, as menos assistidas em todo o ano litúrgico. O fenómeno religioso de Fátima há muito ultrapassou esta devoção.

Abrantes, 21 de dezembro de 2015

Nuno Carola

À
Comissão Parlamentar do Trabalho e
Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-68 Lisboa

NRef.^a 396/2015-12-16
Telefax 213917448 ou 10ctss@ar.parlamento.pt

Assunto: ENVIO DE APRECIACÃO PÚBLICA dos seguintes diplomas:

Projectos de Lei n.º 3, 8, 20 e 21/XIII e - que visam repor no elenco de feriados obrigatórios os 4 que foram retirados aos trabalhadores pelo anterior governo e 33/XIII que consagra terça feira de carnaval como feriado nacional obrigatório

Exm.º Senhores;

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação aos diplomas acima indicados, para o efeito, envia, em anexo, o Impresso e texto de "Apreciação Pública" desta organização sindical representativa com âmbito no Distrito de Coimbra

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente

*Pol.º O Sec. da Dir. Dist. da
USC/CGTP-IN*

ACR

EM ANEXO: Os referidos documentos (fax de 3 fls., incluindo esta)



União dos Sindicatos de Coimbra

Av.º. Fernão Magalhães, 640 - 2.º Esq. • 3000-174 Coimbra
Tel. 239 851580 • Fax 239 851584 • Email: usc.cgtp@gmail.com

Apreciação dos Projectos de Lei n.º 3/XIII- Restabelece os feridos nacionais da Implantação da República, a 5 de Outubro, e da Restauração da Independência, a 1 de Dezembro, n.º 8/XIII – Reposição dos feriados nacionais retirados, n.º 20/XIII- Restitui os feriados nacionais obrigatórios eliminados, n.º 21/XII

I- Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório e n.º 33/XIII – Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos

1- Os projectos de Lei n.ºs 3, 8, 20, e 33, da autoria do PS, PCP Verdes e BE, respectivamente, visam repor no elenco dos feriados obrigatórios os 4 que foram retirados aos trabalhadores pelo anterior governo PSD/CDS-PP.

Dos projectos apresentados, três deles – 2 do Partido Ecologista os Verdes; 1 de Bloco de Esquerda e outro do PCP, - propõem a reposição dos quatro feriados retirados, enquanto o Projecto de Lei do PS propõe a reposição dos feriados do "5 de Outubro" (Implantação da República) e do "1.º de Dezembro" (Restauração da Independência), deixando a reposição dos feriados religiosos do dia de "Corpo de Deus" e do dia de "Todos os Santos" para mais tarde, por forma a "impulsionar a sua reposição a breve trecho, através do recurso à necessária via de diálogo e negociação no plano jurídico-concordatário". Os restantes projectos visam a reposição imediata de todos os feriados retirados.

Como oportunamente referimos, aquando da apreciação pública da Proposta de Lei n.º 46/XII, que viria a eliminar quatro dos feriados constantes do artigo 234.º do Código do Trabalho, a supressão de quatro feriados para além de representar um manifesto desrespeito pela história, tradição e cultura nacionais, representou, sobretudo, uma violenta afronta aos direitos dos trabalhadores, obrigando-os a trabalhar um maior número de horas pelo mesmo dinheiro, o que, conjuntamente com demais medidas no âmbito da organização do tempo de trabalho, embarateceu o trabalho, subverteu o princípio da conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional.

Neste enquadramento consideramos que a reposição dos feriados é uma medida da mais elementar justiça, um meio de realização do princípio constitucional ao descanso e ao lazer dos trabalhadores.

Particularmente, no que respeita à proposta apresentada pelo Partido Socialista e apesar de nada termos a obstar à negociação jurídico-concordatário referida, consideramos que a mesma não deverá ser impeditiva da reposição efectiva dos feriados religiosos no ano de 2016, apesar de o primeiro deles ocorrer já no mês de Junho desse ano.

2- O Projecto de Lei n.º 21/XIII, da iniciativa do Partido Ecologista os Verdes vem consagrar a "Terça-feira de Carnaval" como feriado obrigatório, proposta que merece a nossa concordância. Com efeito, a cada vez maior generalização de festejos e animação popular, como emanação da grande tradição camavalesca no país e, sobretudo a constatação da desigualdade existente entre os trabalhadores, pelo facto de pertencerem ou não a sectores de actividade que consagram este feriado justificam plenamente a consagração da "Terça-feira de Carnaval" como feriado obrigatório, aplicável a todos os trabalhadores sem excepção, pelo que manifestamos o nosso total acordo ao projecto apresentado.

3- Em conclusão: Esta organização sindical concorda totalmente com os projectos n.º 8/XIII, n.º 20/XIII, n.º 21/XIII e n.º 33/XIII apresentados pelo Partido Comunista Português, Partido Ecologista os Verde e Bloco de Esquerda. Já quanto ao projecto n.º 3/XIII, apresentado pelo Partido Socialista, por razões de justiça e de igualdade de tratamento da matéria em causa, não pode concordar com a natureza restritiva do mesmo, quanto à eventualidade da reposição dos dois feriados religiosos não vir a ocorrer ainda no ano de 2016.

Coimbra, 2015-12-16

Pel' O Sec. da Dir. Dist. da
USC/CGTP-IN

União dos Sindicatos de Coimbra



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ___/XII (...ª) **Projectos de lei n.ºs 3, 8, 20 e 21 e 33/XIII /XIII;** (.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN

Morada ou Sede:

Avª. Fernão de Magalhães, n.º. 640 – 2.º. Esq.º.Local CoimbraCódigo Postal 3000-174Endereço Electrónico usc.cgtp@gamil.com

Contributo:

___ Apreciação dos Projectos de Lei n.º 3/XIII- Restabelece os feridos nacionais da Implantação da República, a 5 de Outubro, e da Restauração da Independência, a 1 de Dezembro, n.º 8/XIII – Reposição dos feriados nacionais retirados, n.º 20/XIII- Restitui os feriados nacionais obrigatórios eliminados, n.º 21/XIII- Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório e n.º 33/XIII – Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos (texto, em anexo, 1 fls.)

Data Coimbra, 2015/Dezembro/16

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa**

(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 768/IJOV/NG/Lisboa, 16.12.15

Assunto: Apreciação dos Projectos de Lei n.º 3/XIII – Restabelece os feriados nacionais da Implantação da República e da Restauração da Independência, n.º 8/XIII – reposição dos feriados nacionais retirados, n.º 20/XIII – restitui os feriados obrigatórios retirados, n.º 21/XIII – Consagra a Terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório e n.º 33/XIII – Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer aos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

**A Direcção
Nacional da Interjovem/ CGTP-IN**

Filipa Costa

(Filipa Costa)

Anexo: O citado no texto

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diplomas:

Projecto de Lei n.º 3/XIII – Restabelece os feriados nacionais da Implantação da República, a 5 de Outubro, e da Restauração da Independência, a 1 de Dezembro

n.º 8/XIII – Reposição dos feriados nacionais retirados

n.º 20/XIII – Restitui os feriados obrigatórios retirados

n.º 21/XIII – Consagra a Terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório

n.º 33/XIII – Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Interjovem/CGTP-IN

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

interjovem@cgtp.pt

Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 14 de Dezembro de 2015

Assinatura

Filipe Costa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (....ª) Projeto de lei n.º 3/XIII (.I..ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SITE - NORTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS
TRANSFORMADORAS, ENERGIA E ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO NORTE

Morada ou Sede:

RUA PADRE ANTÓNIO VIEIRA, 195

Local PORTO

Código Postal 4300 - 031 PORTO

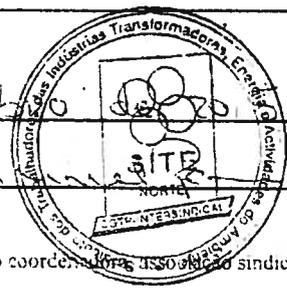
Endereço Eletrónico site-norte@site-norte.pt

Contributo:

A DIRECÇÃO DO SITE - NORTE SUBSCREVE O PARECER
DA C&T-EN, NA REPOSIÇÃO DOS FERIADOS ROUBADOS.

Data 14 de Dezembro de 2006

Assinatura [Handwritten Signature]



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora de trabalhadores sindical, ou associação de empregadores, etc.

Apreciação dos Projectos de Lei n.º 3/XIII- Restabelece os feriados nacionais da Implantação da República, a 5 de Outubro, e da Restauração da Independência, a 1 de Dezembro, n.º 8/XIII – Reposição dos feriados nacionais retirados, n.º 20/XIII- Restitui os feriados nacionais obrigatórios eliminados, n.º 21/XIII- Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório e n.º 33/XIII – Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE – Norte na empresa Fehst Componentes, Lda.

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 23

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 - 820

Contributo:

Dos projectos apresentados, 4 deles – 2 do Partido Ecologista os Verdes; 1 de Bloco de Esquerda e outro do PCP, - propõem a reposição dos quatro feriados retirados, enquanto o Projecto de Lei do PS propõe a reposição dos feriados do "5 de Outubro" (Implantação da República) e do "1.º de Dezembro" (Restauração da Independência), deixando a reposição dos feriados religiosos do dia de "Corpo de Deus" e do dia de "Todos os Santos" para mais tarde, por forma a "impulsionar a sua reposição a breve trecho, através do recurso à necessária via de diálogo e negociação no plano jurídico-concordatário". Os restantes projectos visam a reposição imediata de todos os feriados retirados.

Neste enquadramento consideramos que a reposição dos feriados é uma medida da mais elementar justiça, um meio de realização do princípio constitucional ao descanso e ao lazer dos trabalhadores.

O Projecto de Lei n.º 21/XIII, da Iniciativa do Partido Ecologista os Verdes vem consagrar a "Terça-feira de Carnaval" como feriado obrigatório, proposta que merece a nossa concordância. Com efeito, a cada vez maior generalização de festejos e animação popular, como emanação da grande tradição carnavalesca no país e, sobretudo a constatação da desigualdade existente entre os trabalhadores, pelo facto de pertencerem ou não a sectores de actividade que consagram este feriado justificam plenamente a consagração da "Terça-feira de Carnaval" como feriado obrigatório, aplicável a todos os trabalhadores sem excepção, pelo que manifestamos o nosso total acordo ao projecto apresentado.

Em conclusão a Comissão Sindical do SITE – Norte concorda totalmente com os projectos n.º 8/XIII, n.º 20/XIII, n.º 21/XIII e n.º 33/XIII apresentados pelo Partido Comunista Português, Partido Ecologista os Verde e Bloco de Esquerda. Já quanto ao projecto n.º 3/XIII, apresentado pelo Partido Socialista, por razões de justiça e de igualdade de tratamento da matéria em causa, não pode concordar com a natureza restritiva do mesmo, quanto à eventualidade da reposição dos dois feriados religiosos não vir a ocorrer ainda no ano de 2016.

Data

18-12-2015

Assinatura

Francisco Silva Barbosa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Rua Newton, 5 - 1170-275 LISBOA
Telefone: 21 816 06 70; 961 308 742
Fax: 21 816 06 79; RIA/TAP 34354
E-mail: sede@sitava.pt . www.sitava.pt



Assunto a cargo de: DCV

Min./Dact.: D/FM

Offício nº: **663/15**

Data: **18-12-2015**

À
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança
Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Fax: 213.936.951

Assunto: **Apreciação dos Projectos de Lei n.º 3/XIII - Restabelece os feriados nacionais da Implantação da República, a 5 de Outubro, e da Restauração da Independência, a 1 de Dezembro, n.º 8/XIII - Reposição dos feriados nacionais retirados, n.º 20/XIII- Restitui os feriados nacionais obrigatórios eliminados, n.º 21/XIII- Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório e n.º 33/XIII - Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos**

Exmos. Senhores,

1- Os projectos de Lei n.ºs 3, 8, 20, e 33, da autoria do PS, PCP Verdes e BE, respectivamente, visam repor no elenco dos feriados obrigatórios os quatro que foram retirados aos trabalhadores pelo anterior governo PSD/CDS-PP.

Dos projectos apresentados, três deles – dois do Partido Ecologista os Verdes; um de Bloco de Esquerda e outro do PCP, - propõem a reposição dos quatro feriados retirados, enquanto o Projecto de Lei do PS propõe a reposição dos feriados do “5 de Outubro” (Implantação da República) e do “1.º de Dezembro” (Restauração da Independência), deixando a reposição dos feriados religiosos do dia de “Corpo de Deus” e do dia de “Todos os Santos” para mais tarde, por forma a “impulsionar a sua reposição a breve trecho, através do recurso à necessária via de diálogo e negociação no plano jurídico-concordatário”. Os restantes projectos visam a reposição imediata de todos os feriados retirados.

Como oportunamente referimos, aquando da apreciação pública da Proposta de Lei n.º 46/XII, que viria a eliminar quatro dos feriados constantes do artigo 234.º do Código do Trabalho, a supressão de quatro feriados para além de representar um manifesto desrespeito pela história, tradição e cultura nacionais, representou, sobretudo, uma violenta afronta aos direitos dos trabalhadores, obrigando-os a trabalhar um maior número de horas pelo mesmo dinheiro, o que, conjuntamente com demais medidas no âmbito da organização do tempo de trabalho, embarateceu o trabalho, subverteu o princípio da conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional.



Neste enquadramento consideramos que a reposição dos feriados é uma medida da mais elementar justiça, um meio de realização do princípio constitucional ao descanso e ao lazer dos trabalhadores.

Particularmente, no que respeita à proposta apresentada pelo Partido Socialista e apesar de nada termos a obstar à negociação jurídico-concordatário referida, consideramos que a mesma não deverá ser impeditiva da reposição efectiva dos feriados religiosos no ano de 2016, apesar de o primeiro deles ocorrer já no mês de Junho desse ano.

2- O Projecto de Lei n.º 21/XIII, da iniciativa do Partido Ecologista os Verdes vem consagrar a "Terça-feira de Carnaval" como feriado obrigatório, proposta que merece a nossa concordância. Com efeito, a cada vez maior generalização de festejos e animação popular, como emanação da grande tradição carnavalesca no país e, sobretudo a constatação da desigualdade existente entre os trabalhadores, pelo facto de pertencerem ou não a sectores de actividade que consagrem este feriado justificam plenamente a consagração da "Terça-feira de Carnaval" como feriado obrigatório, aplicável a todos os trabalhadores sem excepção, pelo que manifestamos o nosso total acordo ao projecto apresentado.

3- Em conclusão: o SITAVA concorda totalmente com os projectos n.º 8/XIII, n.º 20/XIII, n.º 21/XIII e n.º 33/XIII apresentados pelo Partido Comunista Português, Partido Ecologista os Verde e Bloco de Esquerda. Já quanto ao projecto n.º 3/XIII, apresentado pelo Partido Socialista, por razões de justiça e de igualdade de tratamento da matéria em causa, não pode concordar com a natureza restritiva do mesmo, quanto à eventualidade da reposição dos dois feriados religiosos não vir a ocorrer ainda no ano de 2016.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando H. Fernandes".

A second handwritten signature in black ink, which is less legible but appears to be a full name.

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: quinta-feira, 17 de Dezembro de 2015 17:18
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 3/XIII
Anexos: 361.doc

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quinta-feira, 17 de Dezembro de 2015 16:42
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 3/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 3/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	3/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Sindicato dos Professores da Grande Lisboa
Morada ou Sede:	Rua Fialho de Almeida, 3
Local:	Lisboa
Código Postal:	1070-128 Lisboa
Endereço Eletrónico:	spglidir@spgl.pt
Texto do Contributo:	Segue anexo documento com parecer sobre esta matéria
Data:	17-12-2015 16:42:25



Apreciação

dos Projectos de Lei n.º 3/XIII- Restabelece os feriados nacionais da Implantação da República, a 5 de Outubro, e da Restauração da Independência, a 1 de Dezembro,

n.º 8/XIII – Reposição dos feriados nacionais retirados,

n.º 20/XIII- Restitui os feriados nacionais obrigatórios eliminados,

n.º 21/XIII- Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório e

n.º 33/XIII – Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos

1- Os projectos de Lei n.ºs 3, 8, 20, e 33, da autoria do PS, PCP, Verdes e BE, respectivamente, visam repor no elenco dos feriados obrigatórios os 4 que foram retirados aos trabalhadores pelo anterior governo PSD/CDS-PP.

Dos projectos apresentados, três deles – 2 do Partido Ecologista os Verdes; 1 de Bloco de Esquerda e outro do PCP, - propõem a reposição dos quatro feriados retirados, enquanto o Projecto de Lei do PS propõe a reposição dos feriados do “5 de Outubro” (Implantação da República) e do “1.º de Dezembro” (Restauração da Independência), deixando a reposição dos feriados religiosos do dia de “Corpo de Deus” e do dia de “Todos os Santos” para mais tarde, por forma a “impulsionar a sua reposição a breve trecho, através do recurso à necessária via de diálogo e negociação no plano jurídico-concordatário”. Os restantes projectos visam a reposição imediata de todos os feriados retirados.

Como oportunamente referimos, aquando da apreciação pública da Proposta de Lei n.º 46/XII, que viria a eliminar quatro dos feriados constantes do artigo 234.º do Código do Trabalho, a supressão de quatro feriados para além de representar um manifesto desrespeito pela história, tradição e cultura nacionais, representou, sobretudo, uma violenta afronta aos direitos dos trabalhadores, obrigando-os a trabalhar um maior número de horas pelo mesmo dinheiro, o que, conjuntamente com demais medidas no âmbito da organização do tempo de trabalho, embarateceu o trabalho, subverteu o princípio da conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional.

Neste enquadramento consideramos que a reposição dos feriados é uma medida da mais elementar justiça, um meio de realização do princípio constitucional ao descanso e ao lazer dos trabalhadores.

Particularmente, no que respeita à proposta apresentada pelo Partido Socialista e apesar de nada termos a obstar à negociação jurídico-concordatário referida, consideramos que a mesma não deverá ser impeditiva da reposição efectiva dos feriados religiosos no ano de 2016, apesar de o primeiro deles ocorrer já no mês de Junho desse ano.

2- O Projecto de Lei n.º 21/XIII, da iniciativa do Partido Ecologista os Verdes vem consagrar a “Terça-feira de Carnaval” como feriado obrigatório, proposta que merece a nossa concordância. Com efeito, a cada vez maior generalização de festejos e

animação popular, como emanção da grande tradição carnavalesca no país e, sobretudo a constatação da desigualdade existente entre os trabalhadores, pelo facto de pertencerem ou não a sectores de actividade que consagram este feriado justificam plenamente a consagração da "Terça-feira feira de Carnaval" como feriado obrigatório, aplicável a todos os trabalhadores sem excepção, pelo que manifestamos o nosso total acordo ao projecto apresentado.

3- Em conclusão: O Sindicato dos Professores da Grande Lisboa concorda totalmente com os projectos n.º 8/XIII, n.º 20/XIII, n.º 21/XIII e n.º 33/XIII apresentados pelo Partido Comunista Português, Partido Ecologista os Verde e Bloco de Esquerda. Já quanto ao projecto n.º 3/XIII, apresentado pelo Partido Socialista, por razões de justiça e de igualdade de tratamento da matéria em causa, não pode concordar com a natureza restritiva do mesmo, quanto à eventualidade da reposição dos dois feriados religiosos não vir a ocorrer ainda no ano de 2016.

Lisboa, 17 de Dezembro de 2015

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: sexta-feira, 18 de Dezembro de 2015 12:04
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 3/XIII
Anexos: apreciacao-pl-3-xii-reposicao-feriados-ps.pdf

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: sexta-feira, 18 de Dezembro de 2015 12:03
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 3/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 3/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	3/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	União dos Sindicatos do Distrito de Braga
Morada ou Sede:	Rua dos Biscaínhos, 81/87
Local:	União de Freguesias de Braga - Maximinos, Sé e Cidade
Código Postal:	4700-415 Braga
Endereço Eletrónico:	usbraga@gmail.com
Texto do Contributo:	Apreciação Pública do Projeto de Lei n.º 3/XIII
Data:	18-12-2015 12:03:17



União dos Sindicatos do Distrito de Braga

**Apreciação Pública do Projeto de Lei n.º 3/XIII
Restabelece os feriados nacionais da Implantação da República, a 5 de Outubro,
e da Restauração da Independência, a 1 de Dezembro
(Partido Socialista)**

A supressão dos quatro feriados decorrente da aprovação da Proposta de Lei n.º 46/XI, para além de representar um manifesto desrespeito pela história, tradição e cultura nacionais, representou, sobretudo, uma violenta afronta aos direitos dos trabalhadores, obrigando-os a trabalhar um maior número de horas pelo mesmo dinheiro, o que, conjuntamente com demais medidas no âmbito da organização do tempo de trabalho, embarateceu o trabalho e subverteu o princípio da conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional.

Neste enquadramento consideramos que a reposição dos quatro feriados é uma medida da mais elementar justiça, um meio de realização do princípio constitucional ao descanso e ao lazer dos trabalhadores.

Este Projeto de Lei propõe a reposição dos feriados do "5 de Outubro" (Implantação da República) e do "1.º de Dezembro" (Restauração da Independência), deixando a reposição dos feriados religiosos do dia de "Corpo de Deus" e do dia de "Todos os Santos" para mais tarde, por forma a "impulsionar a sua reposição a breve trecho, através do recurso à necessária via de diálogo e negociação no plano jurídico-concordatário".

Apesar de nada termos a obstar à negociação jurídico-concordatário referida, consideramos que a mesma não deverá ser impeditiva da reposição efetiva dos feriados religiosos no ano de 2016, apesar de o primeiro deles ocorrer já no mês de Junho desse ano.

Pelo exposto, a União dos Sindicatos do Distrito de Braga não pode concordar com a natureza restritiva deste Projeto de Lei, quanto à eventualidade da reposição dos dois feriados religiosos não vir a ocorrer ainda no ano de 2016.

Braga, 16 de Dezembro de 2015

Pe'la Direção
Francisco António Rodrigues
Domènec Alves Ribeiro

Purificação Nunes

De: Lúrdes Fonseca <lurdes.fonseca@fesete.pt>
Enviado: sexta-feira, 18 de Dezembro de 2015 18:41
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: Apreciação Pública à Proposta de Lei n.º 3/XIII - Majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção (ALRAM) e Projeto de Lei n.º 9/XIII - Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado (PCP)
Anexos: OFICIO comissão da AR segurança social e trabalho dezembro2015.pdf
Importância: Alta

ASSUNTO: Apreciação Pública à Proposta de Lei n.º 3/XIII - Majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção (ALRAM) e

Projeto de Lei n.º 9/XIII - Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado (PCP)

Exm^{os} Senhores:

Junto, anexamos nossa subscrição à apreciação apresentada pela CGTP/IN:

- Proposta de Lei n.º 3/XIII - Majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção (ALRAM);
- Projeto de Lei n.º 9/XIII - Repõe os complementos de pensão nas empresas do sector empresarial do Estado (PCP)

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

De V.Exas.,



Atenciosamente,

O Coordenador da
Direcção Nacional

Dr. Manuel Freitas

Lurdes Fonseca
Gabinete de Estudos FESETE
Av. da Boavista, 583
4100-127 PORTO
22-6002377
Telem. 919776905



FESETE

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS,
LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E PELES DE PORTUGAL

À
Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho
Assembleia da República

Palácio de S. Bento, 1249-068 LISBOA

Ofício Nº 34/2015
DATA: 18/12/2015

ASSUNTO: **Apreciação Pública à Proposta de Lei n.º 3/XIII - Majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção (ALRAM) e**
Projeto de Lei nº 9/XIII - Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado (PCP)

Exm^{os} Senhores:

Junto, anexamos nossa subscrição à apreciação apresentada pela CGTP/IN:

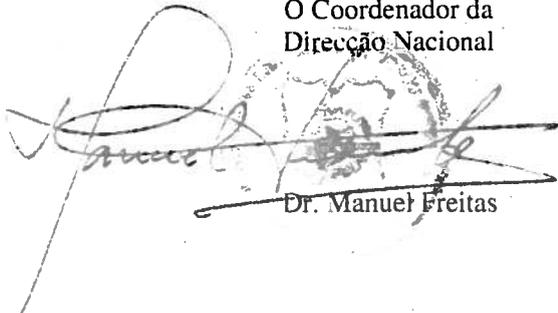
- Proposta de Lei n.º 3/XIII - Majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção (ALRAM);
- Projeto de Lei nº 9/XIII - Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado (PCP)

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

De V.Exas.,

Atenciosamente,

O Coordenador da
Direcção Nacional


Dr. Manuel Freitas

APRECIACÃO PÚBLICA

Majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção (ALRAM)

Diploma:

Proposta de lei n.º 3 /XIII (...ª) Projeto de lei n.º _____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal

Morada ou Sede:

Avenida da Boavista, Nº 583

Local PORTO

Código Postal 4100-127

Endereço Eletrónico fesete@netcabo.pt

Contributo:

Subscreve-se na íntegra a apreciação da CGTP-IN (em anexo)

Data Porto, 18 de Dezembro de 2015

Assinatura 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Proposta de Lei nº 3/XIII

Majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção (ALRAM)

(Separata nº 6, DAR, de 2 de dezembro de 2015)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Esta Proposta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira tem como objetivo majorar os subsídios sociais atribuídos no âmbito da proteção à parentalidade para os residentes na Região Autónoma, tendo em conta os custos da insularidade.

Os subsídios sociais em causa integram o subsistema de solidariedade (não contributivo) do sistema público de segurança social e destinam-se a proteger no âmbito das eventualidades de maternidade, paternidade e adoção os cidadãos que, por qualquer motivo, não estejam abrangidos pelos sistemas de proteção social de enquadramento obrigatório.

O valor destes subsídios, que são atribuídos a nível nacional, está indexado ao IAS (Indexante de Apoios Sociais) cujo valor se encontra congelado desde 2011, o que significa que a semelhança de outros apoios e prestações sociais se encontra profundamente desatualizado.

Tendo em conta as especiais condições económicas e sociais impostas pela insularidade e a relevância que a valorização destes subsídios sociais pode ter para a promoção da natalidade, a CGTP-IN não tem nada a opor à sua majoração para a Região Autónoma da Madeira.

A CGTP-IN não pode, no entanto, deixar de aproveitar esta oportunidade para aos Senhores Deputados à Assembleia da República a necessidade de legislar no sentido da atualização do valor do IAS, permitindo assim também o aumento generalizado dos subsídios sociais de parentalidade, bem como da generalidade das prestações e apoios sociais indexados a este valor, para valores mais adequados a garantir aos beneficiários uma proteção condigna.

18 de dezembro de 2015

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XIII (....³) Projeto de lei n.º 38/XIII (....⁴) Proposta de alteração
20, 21, 33

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SINDICATO TÊXTIL DO MINHO E TRÁS-OS-MONTES

Morada ou Sede:

RUA DE CAMÕES, Nº 70Local GUIMARÃESCódigo Postal 4810-442

Endereço Eletrónico

geral@textusminho-cgtp.com

Contributo:

Subscreveremos integralmente a apreciação da
CBTP-IN, que anexamos.

Data

Guimarães, 17 de Dezembro de 2015

Assinatura

Francisco Manuel Gonçalves

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Apreciação dos Projectos de Lei n.º 3/XIII- Restabelece os feridos nacionais da Implantação da República, a 5 de Outubro, e da Restauração da Independência, a 1 de Dezembro, n.º 8/XIII – Reposição dos feriados nacionais retirados, n.º 20/XIII- Restitui os feriados nacionais obrigatórios eliminados, n.º 21/XIII- Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório e n.º 33/XIII – Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos

1- Os projectos de Lei n.ºs 3, 8, 20, e 33, da autoria do PS, PCP Verdes e BE, respectivamente, visam repor no elenco dos feriados obrigatórios os 4 que foram retirados aos trabalhadores pelo anterior governo PSD/CDS-PP.

Dos projectos apresentados, três deles – 2 do Partido Ecologista os Verdes; 1 de Bloco de Esquerda e outro do PCP, - propõem a reposição dos quatro feriados retirados, enquanto o Projecto de Lei do PS propõe a reposição dos feriados do “5 de Outubro” (Implantação da República) e do “1.º de Dezembro” (Restauração da Independência), deixando a reposição dos feriados religiosos do dia de “Corpo de Deus” e do dia de “Todos os Santos” para mais tarde, por forma a “impulsionar a sua reposição a breve trecho, através do recurso à necessária via de diálogo e negociação no plano jurídico-concordatário”. Os restantes projectos visam a reposição imediata de todos os feriados retirados.

Como oportunamente referimos, aquando da apreciação pública da Proposta de Lei n.º 46/XII, que viria a eliminar quatro dos feriados constantes do artigo 234.º do Código do Trabalho, a supressão de quatro feriados para além de representar um manifesto desrespeito pela história, tradição e cultura nacionais, representou, sobretudo, uma violenta afronta aos direitos dos trabalhadores, obrigando-os a trabalhar um maior número de horas pelo mesmo dinheiro, o que, conjuntamente com demais medidas no âmbito da organização do tempo de trabalho, embarateceu o trabalho, subverteu o princípio da conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional.

Neste enquadramento consideramos que a reposição dos feriados é uma medida da mais elementar justiça, um meio de realização do princípio constitucional ao descanso e ao lazer dos trabalhadores.

Particularmente, no que respeita à proposta apresentada pelo Partido Socialista e apesar de nada termos a obstar à negociação jurídico-concordatário referida, consideramos que a mesma não deverá ser impeditiva da reposição efectiva dos feriados religiosos no ano de 2016, apesar de o primeiro deles ocorrer já no mês de Junho desse ano.

2- O Projecto de Lei n.º 21/XIII, da iniciativa do Partido Ecologista os Verdes vem consagrar a “Terça-feira de Carnaval” como feriado obrigatório, proposta que merece a nossa concordância. Com efeito, a cada vez maior generalização de festejos e animação popular, como emanção da grande tradição carnavalesca no país e, sobretudo a constatação da desigualdade existente entre os trabalhadores, pelo facto de pertencerem ou não a sectores de actividade que consagrem este feriado justificam plenamente a consagração da “Terça-feira de Carnaval” como feriado obrigatório, aplicável a todos os trabalhadores sem excepção, pelo que manifestamos o nosso total acordo ao projecto apresentado.

3- Em conclusão: A CGTP-IN concorda totalmente com os projectos n.º 8/XIII, n.º 20/XIII, n.º 21/XIII e n.º 33/XIII apresentados pelo Partido Comunista Português, Partido Ecologista os Verde e Bloco de Esquerda. Já quanto ao projecto n.º 3/XIII, apresentado pelo Partido Socialista, por razões de justiça e de igualdade de tratamento da matéria em causa, não pode concordar com a natureza restritiva do mesmo, quanto à eventualidade da reposição dos dois feriados religiosos não vir a ocorrer ainda no ano de 2016.

